



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Lápis na Mão		
EMENTA: Recredencia o Colégio Impacto, anteriormente denominado Instituto Educacional Lápis na Mão, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23243899, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, aprova a mudança de denominação, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 0541061/2017	PARECER Nº 0526/2018	APROVADO EM: 29.05.2018

I – RELATÓRIO

Paulo Sérgio da Silva, diretor do Instituto Educacional Lápis na Mão, nesta capital, por meio do processo nº 6794930/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação da mudança de denominação para Colégio Impacto, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua: São Jorge, nº 1272, Bairro Barra do Ceará, CEP: 60.336-370, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 03840762/0001-94, com Censo Escolar nº 23243899.

Integra o corpo técnico-administrativo, o professor Paulo Sérgio da Silva, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 173334 e pela secretária escolar, Maria Eliane do Nascimento, Registro nº 2394.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0430/2009 do CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

O corpo docente dessa instituição é composto de 13 (treze) professores, sendo nove com habilitação, perfazendo um total de 69,23% de professores habilitados.

O projeto pedagógico descreve com clareza a organização do ensino fundamental, com o objetivo de desenvolver uma educação completa no aluno, possibilitando o crescimento de suas potencialidades, seu senso crítico, suas habilidades intrapessoal e interpessoal, criando estratégias e ações que viabilizam a formação da sua cidadania; promovendo uma prática democrática para a integração comunidade escola induzindo a uma atitude participativa e comprometida com o desenvolvimento histórico, social e econômico da sociedade, contribuindo para uma educação inovadora e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0526/2018

significativa no processo ensino-aprendizagem, para formar cidadãos competentes e habilitados para a vida, capazes de atuar como agentes de transformação na realidade onde estão inseridos.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005-CEC.

O acervo bibliográfico é constituído de 576 títulos para um total de 132 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos(SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0341/2019, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento do Colégio Impacto, anteriormente denominado Instituto Educacional Lápis na Mão, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, à aprovação da mudança de denominação para Colégio Impacto, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0526/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de maio de 2018.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE